



4º Encontro Internacional de Política Social
11º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações:
desafios à Política Social
Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016

Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.

DA RUA À PRISÃO: DOIS CAMINHOS INVISÍVEIS QUE SE ENTRELAÇAM

Carina Silva Barros¹

O presente estudo teve como objetivo analisar a partir do ingresso da pessoa em situação de rua ao Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), o processo de ruptura social, violação de direitos e criminalização que esta população sofre até chegar à prisão. A escolha em trabalhar com o tema se deu durante uma experiência de estágio em Serviço Social no IPFDAMC, o único estabelecimento penal para as mulheres do Estado do Ceará. Desta forma, tendo definido o objeto de estudo delimitou-se o tipo de pesquisa que seria utilizado, no caso em comento, foi à pesquisa exploratória, onde se buscou, em consonância com outras fontes, um conhecimento maior sobre o ingresso da pessoa em situação de rua à prisão. Quanto à abordagem o trabalho teve como método qualitativo e o delineamento através de fontes indiretas, bibliográfica e documental. O diário de campo e a análise documental foram os principais caminhos metodológicos adotados na pesquisa. O estudo revelou que a maioria das internas em situação de rua do IPFDAMC cometeram furtos ou roubos, algumas como forma de sobrevivência e outras com a finalidade de ser detidas para sair das ruas, há também aquelas que utilizam a prisão como clínica de reabilitação. Outros dados demonstraram que as pessoas em situação de rua ao sair da Unidade Prisional não têm para onde ir. A partir dessa realidade constatada nos dados apresentados, houve um diálogo com vários autores que trata sobre a questão, o que levou a compreender que a prisão vem sendo utilizada como abrigo para as pessoas em situação de rua, entretanto, tratar esse segmento com o encarceramento parece repetir um erro histórico vivenciado outrora, quando se tentava limpar as cidades através da reclusão dos indivíduos que estivessem vagando pelas ruas. Compreende-se diante de um contexto histórico, econômico e social tão desigual, que encarcerar a população em situação de rua não irá diminuir as desigualdades sociais, muito menos a criminalidade.

Palavras-chave: Pessoas desabrigadas. Pobreza urbana. Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (Ceará).

¹ Bacharel em Serviço Social pela Faculdade Terra Nordeste <carinabarros.as@hotmail.com>. Assistente social, integrante do Instituto Negra do Ceará.